DECISÃO DA COMISSÃO

de 18 de Fevereiro de 2009

relativa a uma participação financeira da Comunidade para medidas de emergência de luta contra a gripe aviária na Dinamarca, em 2008

[notificada com o número C(2009) 978]

(Apenas faz fé o texto em língua dinamarquesa)

(2009/143/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário [1], nomeadamente o n.º 3 do artigo 3.º e o n.º 1 do artigo 3.º-A,

Considerando o seguinte:

(1) A gripe aviária é uma doença viral infecciosa das aves de capoeira e outras aves em cativeiro com um grande impacto na rentabilidade da avicultura, causando perturbação ao comércio intracomunitário e à exportação para países terceiros.

(2) No caso de um surto de gripe aviária, existe o risco de o agente da doença se poder propagar a outras explorações avícolas no mesmo Estado-Membro, mas também a outros Estados-Membros e a países terceiros através do comércio de aves de capoeira vivas ou respectivos produtos.

(3) A Directiva 2005/94/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2005, que estabelece medidas comunitárias de luta contra a gripe aviaria e que revoga a Directiva 92/40/CEE [2], define medidas que, em caso de surto, têm de ser imediatamente aplicadas pelos Estados-Membros, com carácter urgente, para impedir a propagação do vírus.

(4) A Decisão 90/424/CEE define as regras da participação financeira da Comunidade em medidas veterinárias específicas, incluindo medidas de emergência. Nos termos do artigo 3.º-A dessa decisão, os Estados-Membros beneficiam de uma participação financeira nas despesas com determinadas medidas destinadas a erradicar a gripe aviária.

(5) O n.º 3, primeiro e segundo travessões, do artigo 3.º-A da Decisão 90/424/CEE estabelece regras relativas à percentagem das despesas efectuadas pelo Estado-Membro que pode ser coberta pela participação financeira da Comunidade.

(6) A participação financeira da Comunidade nas medidas de emergência destinadas a erradicar a gripe aviária está sujeita às regras estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 349/2005 da Comissão, de 28 de Fevereiro de 2005, que fixa as regras relativas ao financiamento comunitário das intervenções de emergência e do combate a certas doenças referidas na Decisão 90/424/CEE do Conselho [3].

(7) Em 2008, ocorreram na Dinamarca surtos de gripe aviária. A Dinamarca adoptou medidas, em conformidade com a Directiva 2005/94/CE, para combater esses surtos.

(8) A Dinamarca cumpriu na íntegra as respectivas obrigações técnicas e administrativas previstas no n.º 3 do artigo 3.º da Decisão 90/424/CEE e no artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 349/2005.

(9) Em 13 de Maio de 2008 e em 1 de Julho de 2008, a Dinamarca apresentou uma estimativa dos custos incorridos com o objectivo de erradicar a gripe aviária.

(10) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Participação financeira da Comunidade a favor da Dinamarca

Pode ser concedida à Dinamarca uma participação financeira da Comunidade para as despesas suportadas por este Estado-Membro com a aplicação das medidas de luta contra a gripe aviária em 2008, em conformidade com os n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º-A da Decisão 90/424/CEE.

[1] JO L 224 de 18.8.1990, p. 19.
[2] JO L 10 de 14.1.2006, p. 16.
[3] JO L 55 de 1.3.2005, p. 12.

Artigo 2.º

Destinatário

O Reino da Dinamarca é o destinatário da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 18 de Fevereiro de 2009.

Pela Comissão
Androulla VASSILIOU
Membro da Comissão